



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SMA Nº 630/2019.

Sorriso/MT, 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para em resposta ao ofício nº 738/2019 - GP/SEC encaminhar em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 092/2019 acerca do requerimento do INSS para fornecimento de tapumes e guarda patrimonial da obra (paralisada) da nova agência da autarquia no município, e expor o que segue:

Através do parecer jurídico supracitado em relação ao fornecimento de vigilância/guarda, chegou-se a conclusão de impossibilidade de fornecimento dos mesmos, sobre tudo porque inexistem servidores nestas funções em numero suficiente e disponibilidade no quadro de pessoal do município, assim como pela impossibilidade de se efetivar a contratação terceirizada de tais profissionais para atender as necessidades daquela autarquia federal, uma vez que a cedência de servidores municipais à outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios somente é possível para exercício de cargo em comissão ou em função de confiança, da qual não se enquadra a função de vigilante/guarda.

Em relação aos tapumes, inexistente a possibilidade de aquisição dos mesmos apenas para suprir a necessidade da autarquia federal, haja vista, que para as obras municipais o referido material é de responsabilidade da empresa/construtora contratada, adquirido de maneira pontual.

Sendo o que me cumpria para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PARECER JURÍDICO – 092/2019

CONSULENTE: Secretária Municipal de Administração – SMA.

CONSULTOR: Procuradoria-Geral do Município de Sorriso/MT.

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca do requerimento do INSS, para fornecimento de tapumes e guarda patrimonial da obra (paralisada) da nova agência da autarquia no município.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente de expediente formulado pela Secretaria Municipal de Administração intencionando a análise jurídica do objeto da requisição administrativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao município de Sorriso/MT, consistente na possibilidade do fornecimento de tapumes e guarda/vigilância patrimonial destinado à obra da nova agência da autarquia federal no município – paralisada por tempo indeterminado em virtude do abandono pela empreiteira contratada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A questão posta pela Secretaria de Administração cinge-se na análise jurídica do objeto da requisição do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao município de Sorriso/MT, consistente no pedido para que o ente municipal forneça tapumes e guarda patrimonial à obra da nova agência da autarquia federal no município – paralisada por tempo indeterminado em virtude do abandono pela empreiteira contratada e cujo contrato encontra-se rescindido.

De proêmio, necessário consignar que o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS é uma autarquia federal criada pelo Decreto nº 99.350/90



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

e estruturada de acordo com o Decreto nº 569/92, evidenciando-se, portanto, pertencer a ente federativo diverso do municipal.

Por pertencer ao tripé da seguridade social é financiada, na forma do artigo 195 da Constituição, por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e têm orçamento definido em peça orçamentária da União.

Nesse sentido, em que pese não ter sido apresentado maiores informações acerca da origem dos recursos para construção da agência do INSS na Cidade de Sorriso/MT, tampouco informações acerca do ajuste firmado entre o Governo Federal e a Empreiteira responsável pela obra, tenho, ao menos diante das informações apresentadas, pela impossibilidade de atender aos requerimentos do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Isso porque em relação ao fornecimento de guarda/vigilância patrimonial ao prédio daquela autarquia federal, insta mencionar que o município de Sorriso não possui no seu quadro de pessoal servidores efetivos em número suficiente para o cargo de guarda/vigilância, que atualmente têm demanda suprida pontualmente por mão de obra contratada de forma terceirizada junto a uma Cooperativa de Trabalho do Município, cuja licitação, termo de referência, ajuste contratual e valor empenhado não permite a contratação de vigilante terceirizado para suprir a necessidade de qualquer outro serviço ou ente federado.

Do mesmo modo, ainda que houvesse a possibilidade de contratação de vigilante para realizar guarda do patrimônio desta autarquia federal, estaríamos salvo melhor juízo, diante de irregularidade, face a existência de legislação específica normatizando a cessão de servidores do município a outros entes federativos.

De acordo com a Lei Municipal Complementar 140/11, em seu artigo 144, o servidor somente poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios para exercício de cargo em comissão ou função de confiança com um fim determinado e a prazo certo, não se amoldando, portanto, ao caso concreto, haja visto que inexistente no quadro de servidores municipais cargos em comissão ou funções de confiança para atividades



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

de guarda e/ou vigilância, em observância ao artigo 37, inciso V, da Constituição de 1988, que preceitua a criação de tais cargos às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Por conseguinte, em relação a possibilidade de fornecimento de tapumes à proteção do citado prédio público federal, têm-se pela impossibilidade, haja visto que ao menos que remanesça da conclusão de outra obra pública ou provenha de doação, o citado material não existe em disponibilidade no patrimônio do município, uma porque "tapumes", proteções e sinalizações de obras são contratadas com fim determinado, quase sempre previsto no termo de referência ou ajuste de vontades entre poder público e o particular responsável pela execução do empreendido.

III - CONCLUSÃO

Destarte, pelas argumentações supra, opina esta Procuradoria Geral do Município pela impossibilidade do fornecimento de vigilância/guarda patrimonial à agencia em construção do Instituto Nacional de Seguridade Social na Cidade de Sorriso/MT, sobretudo porque inexistem servidores nestas funções em número suficiente e disponibilidade no quadro de pessoal do município, assim como pela impossibilidade de se efetivar a contratação terceirizada de tais profissionais para atender à necessidade daquela autarquia federal, uma vez que a cedência de servidores municipais à outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, somente é possível para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, da qual não se enquadra a função de vigilante/guarda.

No mesmo sentido, ao menos que remanesça de outras obras públicas ou exista em disponibilidade no patrimônio do município, inexistente a possibilidade de aquisição de tapumes apenas a suprir a necessidade da autarquia federal, haja visto que para as obras municipais o referido material é de responsabilidade da empresa/construtora contratada, adquirido de maneira pontual.

Por fim, colaciona-se a lição do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, para quem "o agente a quem incumbe opinar não tem poder



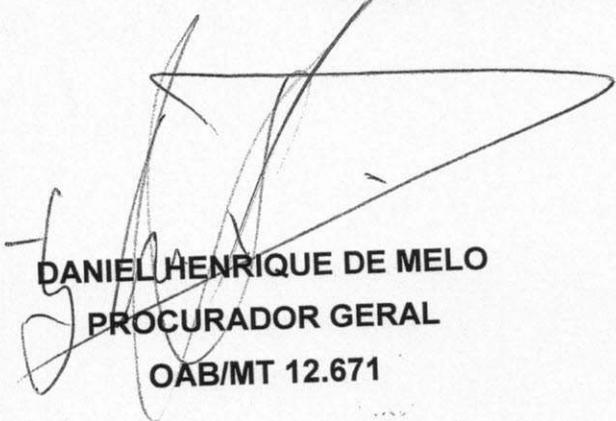
GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E **S O R R I S O**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir”.

Sorriso/MT, 12 de novembro de 2019.



DANIEL HENRIQUE DE MELO
PROCURADOR GERAL
OAB/MT 12.671



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Sorriso

Assunto:

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

Executivo - Responde Ofício 738/2019

DADOS DO REGISTRO

Processo: 487/2019

Protocolo: 486/2019

Usuário: ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Data do Protocolo: 27/11/2019 9:3:49

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, quarta-feira, 27 de novembro de 2019.